



CADERNO DE ENCARGOS

**Acordo Quadro para fornecimento de Medicamentos usados nas afeções cutâneas às
Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde**

CP 2017/51



Índice

CAPÍTULO I Disposições gerais	3
<i>Cláusula 1.ª Objeto</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 2.ª Acordo Quadro.....</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 3.ª Prazo de vigência</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 4.ª Forma e documentos contratuais</i>	<i>4</i>
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	5
<i>Cláusula 5.ª Obrigações dos cocontratantes</i>	<i>5</i>
<i>Cláusula 6.ª Obrigações das entidades adquirentes.....</i>	<i>7</i>
<i>Cláusula 7.ª Obrigações da SPMS</i>	<i>7</i>
<i>Cláusula 8.ª Direitos de propriedade intelectual e industrial.....</i>	<i>8</i>
SECÇÃO III DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO ACORDO QUADRO	9
<i>Cláusula 9.ª Sigilo e confidencialidade.....</i>	<i>9</i>
<i>Cláusula 10.ª Casos fortuitos ou de força maior.....</i>	<i>9</i>
<i>Cláusula 11.ª Patentes, licenças e marcas registadas</i>	<i>10</i>
<i>Cláusula 12.ª Suspensão do Acordo Quadro.....</i>	<i>10</i>
<i>Cláusula 13.ª Resolução.....</i>	<i>10</i>
<i>Cláusula 14.ª Cessão da posição contratual e subcontratação</i>	<i>11</i>
SECÇÃO IV MONITORIZAÇÃO E SANÇÕES.....	12
<i>Cláusula 15.ª Reporte e monitorização.....</i>	<i>12</i>
<i>Cláusula 16.ª Sanções</i>	<i>12</i>
CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO.....	13
<i>Cláusula 17.ª Disposições gerais</i>	<i>13</i>
<i>Cláusula 18.ª Critérios de adjudicação.....</i>	<i>14</i>
<i>Cláusula 19.ª Leilão Eletrónico.....</i>	<i>15</i>
<i>Cláusula 20.ª Local e prazos de entrega</i>	<i>15</i>
<i>Cláusula 21.ª Condições de Pagamento.....</i>	<i>16</i>
<i>Cláusula 22.ª Características dos Preços</i>	<i>16</i>
<i>Cláusula 23.ª Revisão de Preços</i>	<i>17</i>
<i>Cláusula 24.ª Aditamentos.....</i>	<i>18</i>
<i>Cláusula 25.ª Impossibilidade temporária de fornecimento</i>	<i>19</i>
<i>Cláusula 26.ª Elementos Estatísticos</i>	<i>20</i>
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS	20
<i>Cláusula 27.ª Incumprimento dos prazos de entrega</i>	<i>20</i>
<i>Cláusula 28.ª Remuneração da SPMS, EPE</i>	<i>21</i>
<i>Cláusula 29.ª Sanções</i>	<i>21</i>
CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	22
<i>Cláusula 30.ª Foro competente.....</i>	<i>22</i>
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS.....	22
<i>Cláusula 31.ª Comunicações e notificações</i>	<i>22</i>
<i>Cláusula 32.ª Contagem dos prazos</i>	<i>23</i>
<i>Cláusula 33.ª Divulgação eletrónica</i>	<i>23</i>
<i>Cláusula 34.ª Legislação aplicável</i>	<i>23</i>
ANEXO I Lotes de produtos	24
ANEXO II Preço	42
ANEXO III Especificações Técnicas	60
CLÁUSULA 1.ª ÂMBITO	60
Cláusula 2.ª Características e preço dos medicamentos	60
Cláusula 3.ª Embalagem adaptada à dose unitária e hospitalar	60
Cláusula 4.ª Prazo de validade dos medicamentos	61
Cláusula 5.ª Formas de apresentação.....	61



CAPÍTULO I Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo Quadro que permitirá a aquisição de Medicamentos usados nas afeções cutâneas. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir:
 - a) Nos Acordos Quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE (“SPMS”) e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
 - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelas instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde (“entidades adquirentes”), independentemente da natureza obrigatória ou facultativa, do seu vínculo aos termos do Acordo-Quadro.
2. Quaisquer outras entidades de direito público podem aderir aos Acordos Quadro, nos termos legalmente permitidos, e efetuar as suas aquisições nas condições de aprovisionamento estabelecidas nos contratos, após assinatura de contrato de adesão ao Acordo Quadro.
3. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
4. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência e os respetivos parâmetros base constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos.
5. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo III ao presente Caderno de Encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

Cláusula 2.ª

Acordo Quadro

1. O Acordo Quadro é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Acordo Quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham



- ... sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

- 1. O Acordo Quadro tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 3 (três) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
- 2. O prazo máximo de vigência do Acordo Quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.
- 3. Qualquer das partes pode opor-se à prorrogação da vigência do Acordo Quadro, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo ou à data de prorrogação.

Cláusula 4.ª

Forma e documentos contratuais

- 1. O Acordo Quadro será celebrado por escrito.
- 2. Fazem parte integrante do Acordo Quadro os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham



- sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelos adjudicatários sobre as propostas adjudicadas.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Secção II

Obrigações das partes

Cláusula 5.ª

Obrigações dos cocontratantes

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo Quadro, salvo na situação indicada na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª;
- b) Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;
- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
 - i. Impossibilidade temporária de fornecimento;



- ii.* Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii.* Substituição de artigos;
 - iv.* Descontinuação definitiva de artigos.
- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo Quadro;
- h) Produzir relatórios de faturação e enviar estes relatórios à SPMS com uma periodicidade trimestral, designadamente para efeitos estatísticos, autorizando expressamente a SPMS ao tratamento dos dados fornecidos;
- i) Retificar os relatórios de faturação apresentados nos termos da alínea anterior sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores;
- j) Sempre que solicitado pela SPMS, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos Relatórios de Faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do Acordo Quadro;
- k) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- l) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- m) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- n) Proceder à atualização dos bens e serviços no catálogo, submetendo as propostas de atualização, através de aditamentos no site do catalogo, à apreciação prévia da SPMS;



- o) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo Quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- p) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo Quadro, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

Cláusula 6.ª

Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:
 - a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo Quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
 - b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos exigidos por lei;
 - c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Acordo Quadro;
 - d) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato;
 - e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo Quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

Cláusula 7.ª

Obrigações da SPMS



Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo Quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo Quadro, designadamente em caso de:
 - i.* reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;
 - ii.* deteção dos casos reiterados referidos na subalínea (i) anterior em ações de monitorização pela SPMS;
 - iii.* o cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª.
- c) Promover a atualização do Acordo Quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo Quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;
- d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo Quadro.

Cláusula 8.ª

Direitos de propriedade intelectual e industrial

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo Quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.



Secção III

Das relações entre as partes no Acordo Quadro

Cláusula 9.ª

Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo Quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo Quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 10.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo Quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.



Cláusula 11.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de bens ou na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Clausula 12.ª

Suspensão do Acordo Quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo Quadro, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo Quadro a um cocontratante.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo Quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo Quadro.
4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo Quadro.

Cláusula 13.ª

Resolução

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos Quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do Acordo Quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
 - a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;



- c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Não apresentação dos relatórios previstos na Clausula 15.ª;
 - e) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
 - f) Não atualização do Acordo Quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 24ª;
 - g) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª;
 - h) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo Quadro, das especificações técnicas e condições previstas no Acordo Quadro;
3. Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no artº 8º do Programa de Concurso;
 4. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
 5. A resolução do Acordo Quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 16.º.

Cláusula 14.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo Quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do Acordo Quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS .
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo Quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no site, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo Quadro.



4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Secção IV

Monitorização e sanções

Cláusula 15.ª

Reporte e monitorização

1. Os cocontratantes devem enviar relatórios de faturação com indicação das faturas emitidas relativas aos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos da alínea h) da cláusula 5.ª, em suporte eletrónico a disponibilizar pela SPMS.
2. O suporte eletrónico a que se refere o número anterior será disponibilizado pela SPMS.
3. Os relatórios a entregar pelos cocontratantes devem conter todos os dados e cumprir todas as formalidades exigidas pelo suporte eletrónico a que se refere o número anterior.
4. Caso sejam detetadas irregularidades ou não sejam apresentados os relatórios no prazo fixado para o efeito, a SPMS notifica o cocontratante para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação no relatório enviado.
5. Os relatórios de faturação referidos no n.º 1 da presente cláusula devem ser enviados à SPMS até ao dia 20 do mês subsequente ao final do trimestre a que digam respeito. em formato eletrónico a definir pela SPMS.

Cláusula 16.ª

Sanções

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento.
2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.



CAPÍTULO II

Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro

Cláusula 17.^a

Disposições gerais

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro é aplicável o disposto no artigo 259.º do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo Quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.
2. Nos procedimentos para a celebração dos contratos de fornecimento referidos no número anterior, o critério de adjudicação adotado será o do mais baixo preço, sem prejuízo do previsto no número seguinte.
3. Para os efeitos previstos no número anterior, as entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:
 - a) Um preço unitário máximo, pelo qual se dispõem a contratar, inferior ao constante do Acordo Quadro;
 - b) A constituição de lotes que agrupem mais do que uma substância ativa cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas, desde que a constituição desses lotes permita a participação dos concorrentes em condições de igualdade e não condicionem a adjudicação de bens, a um determinado fornecedor;”
 - c) A constituição de lotes que agrupem mais do que uma dosagem da mesma substância ativa ou de outras substâncias ativas cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas, independentemente da dosagem, desde que a constituição desses lotes permita a participação dos concorrentes em condições de igualdade e não condicionem a adjudicação de bens, a um determinado fornecedor;
4. No caso previsto na alínea a) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo Quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.



5. Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 3, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.
6. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo Quadro no qual seja cocontratante.
7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro deverão ser excluídas as propostas que sejam variantes, parciais no contexto de cada lote e/ou condicionadas, fora dos termos admitidos nas peças de procedimento;
8. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos n.º 1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas conforme previsto no presente caderno de encargos, salvo nos casos previstos no n.º 4 da presente cláusula.
9. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.
10. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores aos apresentados nas propostas para a formação do mesmo, sob pena de exclusão das mesmas.
11. É sempre obrigatória a colocação do número do Acordo Quadro em cada nota de encomenda.
12. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo Quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.
13. A celebração de novo Acordo Quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro a celebrar na sequência do presente procedimento.

Cláusula 18.ª

Critérios de adjudicação

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo Quadro será efetuada segundo o critério definidos no número 2 da cláusula 17.ª, sem prejuízo do disposto no n.º seguinte.



2. Em caso de igualdade de preço entre propostas será dada prevalência àquela cuja embalagem esteja adaptada à dose unitária.
3. Caso o empate subsista, é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

Cláusula 19.ª

Leilão Eletrónico

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O leilão eletrónico decorrerá em Plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.
3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.
4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo II ao Caderno de Encargos.
5. O leilão terá início decorridos 3 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.
6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142º do CCP.
7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Local e prazos de entrega



1. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes.
2. Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.
3. O prazo de entrega é o estabelecido no Acordo Quadro, não devendo ultrapassar 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de receção da Nota de Encomenda.
4. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na Cláusula 10.^a, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
5. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.
6. Da situação referida no n.º 5 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

Cláusula 21.^a

Condições de Pagamento

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 dias.
2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.

Cláusula 22.^a

Características dos Preços

1. Os preços indicados nos Acordos Quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:
 - a) Acondicionamento;
 - b) Embalagem.
 - c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.



2. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos Acordos Quadros, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
 - a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
 - b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.
3. Sempre que ocorra a situação prevista no nº 2 os cocontratantes devem formalizar tais descontos de acordo com o previsto na Clausula 24^a.
4. Os concorrentes deverão preencher o campo específico no documento que constitui o Anexo A, relativo ao valor mínimo para cada nota de encomenda, o qual não poderá ser superior a 100€.
5. Caso este campo não seja preenchido, considerar-se-á que o concorrente não estabeleceu qualquer valor mínimo por encomenda.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades adjudicantes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.
7. As entidades adquirentes só deverão selecionar os medicamentos cujo preço unitário proposto seja igual ou inferior ao respetivo preço de venda ao armazenista.

Cláusula 23.^a

Revisão de Preços

1. Os fornecedores podem solicitar a revisão dos preços fixados nos Acordos Quadro, a título excecional fundamentado em aprovações de preço efetuadas pelo INFARMED, I.P. não podendo, em caso algum, ser alteradas as restantes condições de fornecimento e as características constantes dos mesmos.
2. A revisão de preços só pode ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do Acordo Quadro e em casos devidamente justificados.
3. A revisão de preços referido na presente cláusula é formalizado mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 24.^a, a qual deverá conter as alterações introduzidas nos Acordos Quadro.



Cláusula 24.ª

Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens selecionados que ocorram durante o prazo de vigência dos Acordos Quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.
2. Para formalização dos aditamentos deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento on-line, submissão via internet, impressão, e envio via fax para a SPMS, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
 - a) Aumento de Preços;
 - b) Redução de Preços;
 - c) Inserção de Descontos;
 - d) Descontinuação de artigos;
 - e) Substituição de artigos;
 - f) Redimensionamento da embalagem;
 - g) Interrupção Temporária de Fornecimento;
 - h) Alteração de outros elementos.
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
 - a) Aumento de Preços: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 23.ª, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
 - b) Redução de Preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
 - c) Inserção de Descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
 - d) Descontinuação: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o bem deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS cópia da notificação ao



INFARMED, I.P. conforme o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 128/2013 de 5 de setembro;

- e) Substituição: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um bem por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
 - i.* O bem a substituir esteja ou venha a ser descontinuado, facto que deve ser comprovado pelo cocontratante através do envio para a SPMS da notificação prevista nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78 do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 128/2013 de 5 de setembro;
 - ii.* O bem substituto seja do mesmo fabricante;
 - iii.* O artigo substituto respeite as características previstas no presente Caderno de Encargos;
 - iv.* O bem substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do bem que visa substituir.
- f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) Interrupção Temporária de Fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 25.ª;
- h) Alteração de Outros Elementos: este aditamento tem carácter residual e deve ser utilizado quando o cocontratante proponha o mesmo artigo, mas pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte.

Cláusula 25.ª

Impossibilidade temporária de fornecimento

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.



2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 90 (noventa) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.

Cláusula 26.ª

Elementos Estatísticos

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.
2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida na aplicação do Cat@logo (registo de vendas).
4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos Quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.
5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos na cláusula 16.ª.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais

Cláusula 27.ª

Incumprimento dos prazos de entrega

1. No caso de incumprimento do prazo de entrega dos bens estabelecido nos Acordos Quadro, o cocontratante em falta:



- a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
 - b) No caso de se tratar do único fornecedor selecionado, a entidade adquirente poderá aplicar ao cocontratante uma penalização de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%.
2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.
 3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

Cláusula 28.ª

Remuneração da SPMS, EPE

1. Poderá ser determinado por despacho do Membro do Governo responsável pela área das Finanças que os cocontratantes remunerem a SPMS, com uma periodicidade trimestral, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação, prestados no âmbito das suas atribuições e relacionados com o acordo quadro, por um valor líquido correspondente a uma percentagem sobre o total da faturação emitida, sem IVA, às entidades adquirentes, naquele período.
2. Para efeitos do número anterior, os períodos de 3 meses correspondem ao trimestre de cada ano civil.
3. A SPMS emitirá a fatura correspondente ao trimestre em causa após a receção dos relatórios de faturação, devendo o pagamento em causa ser efetuado pelo cocontratante até ao 30.º dia a contar da data de receção da fatura

Cláusula 29.ª

Sanções

1. O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo quadro confere à SPMS, EPE o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.



2. Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios previstos na alínea h) da cláusula 5ª, pode ser aplicada pela SPMS uma sanção pecuniária de 250,00 EUR por cada relatório em falta e dia de atraso.

3. Caso se verifique que os valores apresentados nos relatórios de faturação diferem dos valores efetivamente faturados às entidades em resultado da fiscalização será aplicada uma sanção pecuniária de 250,00 EUR.

4. Em caso de incumprimento da obrigação de atualização nos termos prevista nas Cláusula 5ª será aplicada uma sanção de 500,00 EUR.

CAPÍTULO IV

Resolução de litígios

Cláusula 30.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 31.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo Quadro.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo Quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.



Cláusula 32.ª

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 33.ª

Divulgação eletrónica

1. Nos 15 dias úteis seguintes à notificação da adjudicação para efeitos de celebração de contrato no âmbito do Acordo quadro, deverá ser disponibilizada à SPMS para efeitos de integração em brochura eletrónica, e-book ou outro meio de divulgação eletrónico, imagem do bem selecionado e pequena sumula da sua utilização, destinado unicamente a fins comunicacionais.
2. Para este efeito a SPMS, EPE disponibilizará o layout em que a informação deverá ser prestada.
3. Os preços dos bens não serão incluídos no documento mencionado em 1.

Cláusula 34.ª

Legislação aplicável

O acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.



ANEXO I
Lotes de produtos

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (Igual ou Equivalente)
1	A5314	ACEPONATO DE METILPREDNISOLONA [1 MG/ ML; SOL CUT; FRS]	10017731
2	A5218	ACEPONATO DE METILPREDNISOLONA [1 MG/G;CREME; BISNG.]	10008401,10094044
3	A5219	ACEPONATO DE METILPREDNISOLONA [1 MG/G;EMUL CUT; EMB.]	10092933,10092958
4	A5244	ACEPONATO DE METILPREDNISOLONA [1 MG/G;POM]	10043701
5	A5172	ACETONIDO DE FLUOCINOLONA (creme) [0.25 MG/G; BISNG.]	10059513
6	A5174	ACETONIDO DE FLUOCINOLONA + NEOMICINA (creme) [3.5 MG + 0.25 MG; BISNG.]	10026634,10105310
7	A5220	ACICLOVIR [50 MG/G;CREME; BISNG. 10 a 30 g]	10007580,10007833,10015770
8	A5221	ACICLOVIR [50 MG/G;CREME; BISNG. 2 a 5 g]	10006400,10007573,10037374,10052547
9	A106	ACIDO AZELAICO [150 MG/G; GEL; BISNG.]	10040510,10040527,10040534
10	A5224	ACIDO AZELAICO [200 MG/G; CREME; BISNG.]	10009065,10018744,10018744,10105583



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (Igual ou Equivalente)
11	A5177	ACIDO BÓRICO + AC. SALICÍLICO + ÓX. ZINCO E OUTRAS ASSOC. [PÓ CUT; FRS]	10058411
12	A128	ACIDO FUSÍDICO (creme) [2%; BISN]	10000041,10000059
13	A129	ACIDO FUSÍDICO (pomada) [2%; BISN]	10000080,10000098
14	A5184	ACIDO SALICÍLICO (sol. cut.) [167 MG/G; FRS]	10047347
15	A100	ACIDO SALICÍLICO [270 MG/ G; POMADA; BISNG.]	10092029
16	A101	ACIDO SALICÍLICO + AC. LÁCTICO [193 + 232 MG/ ML; SOL. CUT; FRS]	10087434
17	A5245	ACIDO SALICÍLICO + FLUOROURACILO [100 + 5 MG/ML; SOL. CUT; FRS]	10047354
18	A609	ACITRETINA [10 MG; CÁP/COMP]	10027907
19	A610	ACITRETINA [25 MG; CÁP/COMP]	10008077
20	A5311	ADAPALENO [1 MG/G; CREME; BISNG.]	10023660,10024957
21	A5312	ADAPALENO [1 MG/G; GEL; BISNG.]	10015374,10024964
22	A5313	ADAPALENO + PERÓXIDO DE BENZOÍLO [1 + 25 MG/G; GEL; BISNG.]	10091849,10091856,10111700,10111718



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (Iguar ou Equivalente)
23	A619	ALCATRÃO MINERAL (champô)[40 MG/G; FRS]	10006749
24	A5227	ALCATRÃO MINERAL [10 MG/G; CHAMPÔ; EMB.]	10079850
25	A616	AMIDO + ÓXIDO de ZINCO (pomada) [250 MG/G + 250 MG/G; BISNG.]	10053777
26	A5247	AMOROLFINA [2.5 MG/G; CREME; BISNG.]	10058518
27	A5191	AMOROLFINA [50 MG/ML; VERNIZ MED UNHAS]	10011618,10012061,10105195,10105206,10105291
28	B292	BACITRACINA [500 U.I./G; BISN]	10023563
29	B692	BACITRACINA + NEOMICINA [250 U.I./G + 3500 U.I./G;POM]	10013206
30	B519	BACITRACINA + POLIMIXINA B [500 U.I./G + 10000 U.I./G; POMADA; BISNG.]	10011027
31	B293	BACITRACINA + RETINOL [500 UI/G + 2000 UI/G; BISN]	10011130,10014621
32	B203	BENZOATO de BENZILO [27,7%; FRS]	10047913
33	B517	BENZOCAÍNA + FOLICULINA + RETINOL [POMADA; BISNG.]	10091742,10091750
34	B482	BETAMETASONA [0.5 MG/G; CREME; BISNG.]	10000575,10081591



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (Iguar ou Equivalente)
35	B483	BETAMETASONA [0.5 MG/G; POMADA; BISNG.]	10000600
36	B484	BETAMETASONA [0.5 MG/G; SOL CUT; FRS]	10000625
37	B511	BETAMETASONA [1 MG/G; CREME]	10000582
38	B512	BETAMETASONA [1 MG/G; POMADA]	10000618
39	B85	BETAMETASONA [1 MG/G; SOL. CUT., FRS]	10000632
40	B485	BETAMETASONA + ÁCIDO FUSÍDICO [1 MG/G + 20 MG/G; CREME; BISNG.]	10058016,10064268
41	B73	BETAMETASONA + ACIDO SALICILICO [0,5 + 20 MG/ML; SOL. CUT; FRS]	10010968,10014906
42	B478	BETAMETASONA + ÁCIDO SALICÍLICO [0.5 MG/G + 30 MG/G; POM; BISNG.]	10009567
43	B693	BETAMETASONA + CALCIPOTRIOL [0.5 + 0.05 MG/ G ;GEL; FRS]	10108000,10108017
44	B493	BETAMETASONA + CALCIPOTRIOL [0.5 MG/G + 0.05 MG/G; EMB.]	10066924,10066931,10066949,10066956,10066963,10066970
45	B480	BETAMETASONA + CLOTRIMAZOL [0.5 MG/G + 10 MG/G; CREME; BISNG.]	10013131
46	B508	BETAMETASONA + CLOTRIMAZOL + GENTAMICINA [0.5 + 10 + 1 MG/G; CREME]	10045175



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (Igual ou Equivalente)
47	B78	BETAMETASONA + GENTAMICINA [0,5 + 1 MG/G; POMADA; BISNG.]	10080800
48	B510	BETAMETASONA + GENTAMICINA [0.5 + 1 MG/G; CREME]	10103707
49	B486	BETAMETASONA + GENTAMICINA [1 MG/G + 1 MG/G; CREME; BISNG.]	10026723
50	B114	BIFONAZOL (creme) [1%; BISN]	10045937
51	B112	BIFONAZOL (sol. cutânea/ sol. p/a pulv. cutânea) [10 MG/ ML; FRS]	10007897,10059602,10103269
52	B490	BUTIRATO DE HIDROCORTISONA [1 MG/G; CREME; BISN]	10026196,10027049
53	B491	BUTIRATO DE HIDROCORTISONA [1 MG/G; POM; BISNG.]	10026207,10034030
54	B501	BUTIRATO DE HIDROCORTISONA [1 MG/G; EMUL CUT]	10045710
55	B502	BUTIRATO DE HIDROCORTISONA [1 MG/ML; SOL CUT]	10012990
56	C2015	CALCITRIOL [3 µG/G; POMADA; BISNG.]	10066988,10068680
57	C1433	CENTELELA [10 MG/G; POMADA; BISNG.]	10087854
58	C152	CETOCONAZOL (champô) [20MG/G; FRS]	10037328,10047016,10050343,10051146,10077148



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (Igual ou Equivalente)
59	C531	CETOCONAZOL (creme) [20 MG/G; BISNG.]	10008180
60	C1435	CETOCONAZOL [20 MG/G; LIQ CUT; FRS]	10103640
61	C15	CICLOPIROX [10 MG/ G; CREME; BISNG.]	10024868
62	C154	CICLOPIROX [10 MG/ G; PÓ CUTANEO; FRS]	10036920
63	C144	CICLOPIROX [10 MG/ ML; SOL. CUTANEA; FRS]	10024875
64	C14	CICLOPIROX [15 MG/ G; CHAMPO; FRS]	10079117
65	C149	CICLOPIROX [80 MG/ G; VERNIZ P/A UNHAS; FRS]	10033785,10035117,10097600,10097663
66	C229	CISTINA + PIRIDOXINA [300 + 50 MG; CÁP/ COMP]	10058895
67	C230	CISTINA + RETINOL [300 MG + 750 UI; CÁP/ COMP]	10013195
68	C1213	CLEMASTINA [0.402 MG/G; GEL; BISNG.]	10025315
69	C1215	CLINDAMICINA [10 MG/G; GEL; BISNG.]	10063230,10064528,10064535
70	C1040	CLINDAMICINA [10 MG/ML; SOL CUT]	10006390,10035989,10106265



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (Igual ou Equivalente)
71	C1214	CLINDAMICINA + PERÓXIDO DE BENZOÍLO [10 MG/G + 50 MG/G; GEL; BISNG.]	10069016,10069023,10080151,10118837,10118844
72	C1216	CLIOQUINOL + ÁCIDO SALICÍLICO [30 MG/G + 30 MG/G;POM; BISNG.]	10013245
73	C538	CLOBETASOL (sol. cutânea) [0,5 MG/G; FRS]	10044792
74	C288	CLOBETASOL [0,5 MG/ G; ESPUMA CUTANEA; RECIPIENTE]	10107972,10107980
75	C1218	CLOBETASOL [0.5 MG/ G; CREME; BISNG.]	10026591
76	C1217	CLOBETASOL [0.5 MG/G; CHAMPÔ; FRS]	10086282,10086290,10096077
77	C1219	CLOBETASOL [0.5 MG/G; POMADA; BISNG.]	10056339,10108024
78	C1404	CLOBETASONA [0.5 MG/G; CREME; BISN]	10009760
79	C1403	CLOBETASONA [0.5 MG/G; POMADA]	10027323
80	C319	CLOROFENOXAMINA [15 MG/ G; POMADA; BISNG.]	10024626
81	C532	CLOTRIMAZOL (creme) [10 MG/G; BISNG.]	10008853,10014280,10045862
82	C674	CLOTRIMAZOL (pó cutâneo) [10 MG/G; FRS]	10066116



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (Iguar ou Equivalente)
83	C533	CLOTRIMAZOL (sol. cutânea) [10 MG/ML; FRS]	10027654,10033714,10036030
84	C673	CLOTRIMAZOL (sol. p/a pulv. cutânea) [10 MG/ML; FRS]	10062096
85	C534	CROTAMITON (creme) [100 MG/G; BISNG.]	10048456,10056500
86	C535	CROTAMITON [100 MG/ML; FRS]	10013715,10028005
87	D534	DESONIDA [1 MG/ G; CREME; BISNG.]	10050902
88	D388	DESONIDA [1 MG/ML; SOL CUT]	10015456
89	D535	DESONIDA + NEOMICINA [1 + 3 MG/ G; CREME; BISNG.]	10023691
90	D536	DEXAMETASONA [1 MG/ ML; SOL CUT; FRS]	10048253
91	D394	DEXAMETASONA [1 MG/G; CREME; BISNG.]	10010936,10093978
92	D392	DEXAMETASONA + CLIOQUINOL [1 MG/G + 30 MG/G; CREME; BISNG.]	10048260
93	D537	DEXAMETASONA + CLOROFENAMINA [1 + 10 MG/ G; CREME; BISNG.]	10014183,10093985
94	D391	DEXAMETASONA + CLOTRIMAZOL [0.4 MG/G + 10 MG/G; CREME; BISNG.]	10006980,10024658



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (Iguar ou Equivalente)
95	D538	DEXAMETASONA + NEOMICINA [1 MG/G + 3.500 UI/ G; CREME; BISNG.]	10056346,10057829
96	D399	DEXPANTENOL [50 MG/G; CREME; BISNG.]	10044109,10056104
97	D400	DEXPANTENOL [50 MG/G; POMADA; BISNG.]	10044098,10051484,10054758
98	D452	DEXPANTENOL + CLORO-HEXIDINA [50 + 5 MG/G; CREME; BISNG.]	10053290
99	D533	DICLOFENAC [30 MG/ G; GEL; BISNG.]	10068430,10068448,10096320,10096337,10096344
100	D99	DIFENIDRAMIDA + CALAMINA + CANFORA [10 + 80 + 1 MG/G; BISNG.]	10092560
101	D448	DIFENIDRAMINA [12,5 MG/G; POMADA; BISNG.]	10047991
102	D100	DIFENIDRAMINA [20 MG/G; GEL; BISNG.]	10053275,10053282
103	D449	DIFENIDRAMINA + CALAMINA + CÂNFORA [10 + 80 + 1 MG/ML; SOL/ SUSP CUT; FRS]	10092577
104	D539	DIFLUOCORTOLONA [1 MG/ G;CREME; BISNG.]	10009364
105	D451	DIFLUOCORTOLONA + CLOROQUINALDOL [1 MG/G + 10 MG/G;CREME; BISNG.]	10102313



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (Iguar ou Equivalente)
106	D450	DIFLUOCORTOLONA + ISOCONAZOL [1 + 10 MG/G; CREME; BISNG.]	10101108
107	D477	DIMETICONE [38.33 MG/ML; SOL CUT; FRS]	10107470,10107488,10107495,10107506
108	D143	DIMETINDENO (gel) [0,1%; BISNG.]	10009318
109	D540	DIMETINDENO [1 MG/ G; EMUL CUT; FRS]	10094891
110	D254	DITRANOL (creme) [30 MG/G; BISNG.]	10009695
111	E527	ECONAZOL [10 MG/G; CREME; BISNG.]	10046334
112	E529	ECONAZOL [10 MG/G; PÓ CUT]	10013035
113	E551	ECONAZOL [10 MG/G; SOL PULV CUT; FRS]	10034677,10102384
114	E550	ECONAZOL + TRIAMCINOLONA [10 MG/G + 1 MG/G; CREME; BISNG.]	10102249
115	E63	ERITROMICINA [20 MG/G; CREME; BISNG.]	10007751
116	E534	ERITROMICINA [20 MG/ML; SOL CUT]	10044568,10053453
117	E535	ERITROMICINA [40 MG/ML; SOL CUT]	10025703



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (Igual ou Equivalente)
118	E597	ERITROMICINA + ACETATO DE ZINCO [40 + 12 MG/ ML; PÓ SOL CUT; FRS]	10108483
119	E598	ERITROMICINA + ISOTRETINOÍNA [20 + 0.5 MG/G; GEL; BISNG.]	10057310,10060939,10060946,10060953,10063974
120	F674	FENOTRINA [2 MG/G; CHAMPÔ, FRS]	10099835
121	F1190	FENOXIETANOL + TRITICUM VULGARE [10 + 150 MG/G; PENS IMPREG]	10013099
122	F1189	FENOXIETANOL + TRITICUM VULGARE [10 MG/G + 150 MG/G; CREME; BISN]	10026328,10030198
123	F578	FENTICONAZOL [20 MG/G; CREME]	10027056
124	F1191	FINASTERIDA [1 MG; CÁP/ COMP]	10019127,10019127
125	F627	FLUTICASONA [0.05 MG/G; POM]	10006343
126	F628	FLUTICASONA [0.5 MG/G; CREME]	10044301
127	H83	HIDROCORTISONA (creme) [1%; BISN]	10024188
128	H85	HIDROCORTISONA (pomada) [1%; BISN]	10025525,10046238
129	H202	HIDROCORTISONA + ÁCIDO FUSÍDICO [10 MG/G + 20 MG/G; CREME]	10054167,10055618,10057284



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (Iguar ou Equivalente)
130	H213	HIDROCORTISONA + NATAMICINA + NEOMICINA [10 + 10 + 3.5 MG/G; POMADA; BISNG.]	10080685
131	H212	HIDROCORTISONA + NATAMICINA + NEOMICINA [10 + 10 + 3.5 MG/G; CREME; BISNG.]	10080913
132	H241	HIDROQUINONA [40 MG/ G; CREME; BISNG.]	10100045
133	H242	HIDROQUINONA [40 MG/ G; GEL; BISNG.]	10106120
134	I985	IMIQUIMOD [12.5 MG; CREME]	10120788
135	I1100	ISOTRETINOÍNA [0.5 MG/G; GEL; BISNG.]	10008682
136	I192	ISOTRETINOÍNA [10MG; CÁP/COMP]	10025258
137	I193	ISOTRETINOÍNA [20MG; CÁP/COMP]	10019497
138	I986	ISOTRETINOÍNA [5 MG; CÁP/COMP]	10079131
139	L676	LIDOCAÍNA [100 MG/ML;SOL PULV BUCAL;SOL PULV CUT]	10024423,10026926,10033109,10094610
140	L660	LIDOCAÍNA [20 MG/G;GEL; EMB]	10025960



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (Iguar ou Equivalente)
141	L661	LIDOCAÍNA [40 MG/G;CREME]	10093227,10093234
142	L937	LIDOCAÍNA [50 MG/G; POMADA; BISNAGA]	10047404
143	L531	LIDOCAÍNA + PRILOCAÍNA (creme) [25 MG/G + 25 MG/G; BISNG]	10048374
144	L532	LIDOCAÍNA + PRILOCAÍNA [25 MG/G + 25 MG/G; PENSO]	10006628
145	L1003	LIDOCAÍNA + TETRACAÍNA [70 + 70 MG/G; CREME; BISNG.]	10111337,10111344
146	M1188	MEBUTATO DE INGENOL [150 µG/ G; GEL; BISNG.]	10108960
147	M1187	MEBUTATO DE INGENOL [500 µG/ G; GEL; BISNG.]	10108978
148	M1047	METRONIDAZOL [10 MG/G; CREME; BISNG.]	10001912
149	M1185	METRONIDAZOL [10 MG/G; EMUL CUT; BISNG.]	10001969,10094090
150	M1048	METRONIDAZOL [7.5 MG/G; CREME; BISNG.]	10001920
151	M1095	METRONIDAZOL [7.5 MG/G; GEL; BISNG.]	10002028
152	M154	MICONAZOL (creme) [20 MG/G; BISN.]	10015424,10021060



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (Iguar ou Equivalente)
153	M157	MICONAZOL + HIDROCORTISONA (creme) [20 + 10 MG/G; BISNG.]	10028126
154	M1184	MINOXIDIL [20 MG/ML; SOL CUT; FRS]	10007331,10007979,10013925,10047151,10052312
155	M1049	MINOXIDIL [50 MG/ML; SOL CUT]	10007349,10009987,10026424,10065167
156	M1050	MOMETASONA [1 MG/G; CREME; BISNG.]	10040299,10040687
157	M1051	MOMETASONA [1 MG/G; POMADA; BISNG.]	10013163,10022365
158	M1186	MOMETASONA [1 MG/G;SOL CUT; FRS]	10010982,10013170
159	N67	NITRATO DE PRATA [LÁPIS]	10035149
160	O991	OCTENIDINA + FENOXIETANOL [1 MG/ML + 20 MG/ML;SOL CUT]	10100077,10100084,10100091,10100102,10100110
161	O88	OLEO de SOJA (aditivo p/a banho) [800 MG/G; FRS]	10014660,10024747
162	O990	OMOCONAZOL [10 MG/ G; CREME; BISNG.]	10045218,10056524
163	O978	OXIDO DE ZINCO [150 MG/G; POMADA; BISNG.]	10097147,10097179,10097186,10097193
164	O960	OXIDO DE ZINCO [100 MG/G; POMADA; BISNG.]	10056257



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (Igual ou Equivalente)
165	O963	OXIDO DE ZINCO [400 MG/G; SUSP. CUT; FRS]	10014678
166	O971	OXIDO DE ZINCO [500 MG/G; SUSP. CUT.]	10012111
167	O964	OXIDO DE ZINCO + ÁC. BÓRICO + ÁC. SALICÍLICO [95 + 30 + 5 MG/G; PASTA CUT. BISNG.]	10014386,10023652
168	O961	OXIDO DE ZINCO + ÁC. BÓRICO + ÁC. SALICÍLICO [LIQ CUT; FRS]	10013117
169	O977	OXIDO DE ZINCO + ÓLEO DE FÍGADO DE BACALHAU [270 + 200 MG/G; BISNG.]	10103963,10103970,10103988,10106621,10106639
170	O962	OXIDO DE ZINCO + TALCO [250 + 125 MG/G; POMADA; BISNG.]	10050891
171	O60	OXIDO ZINCO + ÁC. SALICÍLICO [95 + 5 MG/G; CREME; BISNG.]	10102861,10102879
172	P1319	PENCICLOVIR [10 MG/ G; CREME; BISNG.]	10050560,10055568,10087200,10098765
173	P1091	PERMETRINA [10 MG/G; CREME; FRS]	10058767
174	P1092	PERMETRINA [10 MG/G; ESPUMA CUT]	10092965
175	P1317	PERÓXIDO DE BENZOÍLO [100 MG/G; GEL; BISNG.]	10026463,10026972,10055835
176	P1318	PERÓXIDO DE BENZOÍLO [100 MG/ML; LÍQ CUT;	10046252,10049736



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (Iguar ou Equivalente)
		BISNG.]	
177	P531	PIMECROLIMOS (Crene)[10 MG/G;BISNAGA]	10032174
178	P1095	PIRITIONA ZINCO [20 MG/G; SUSP CUT]	10037837,10037958
179	P1096	PIRITIONA ZINCO [5 MG/G; CREME; BISNG.]	10062630
180	P1320	PROBUTATO DE HIDROCORTISONA [1 MG/ G; CREME; BISNG.]	10033372
181	P1100	PROMETAZINA [20 MG/G; CREME; BISNG.]	10045150
182	R1038	RETAPAMULINA [10 MG/ G; POMADA; BISNG.]	10087135,10103187
183	R993	RETINOL + COLECALCIFEROL [212.5 U.I./G + 21.25 U.I./G;POM]	10065975,10067951,10067969
184	S108	SERTACONAZOL [20 MG/ ML; SOL. CUTANEA; FRS]	10012353,10016490
185	S542	SERTACONAZOL [20 MG/G; CHAMPÔ]	10025856
186	S543	SERTACONAZOL [20 MG/G; CREME; BISNG.]	10021936
187	S544	SERTACONAZOL [20 MG/G; PÓ CUT]	10012710



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (Iguar ou Equivalente)
188	S759	SULFADIAZINA PRATA [10 MG/G; CREME; 250 G; EMB]	10029559
189	S761	SULFADIAZINA PRATA [10 MG/G; CREME; 50 G; BISNG.]	10029566
190	S760	SULFADIAZINA PRATA [10 MG/G; CREME; 500 G; EMB]	10029573
191	S50	SULFURETO DE SELÉNIO [25 MG/ ML; FRS]	10046804
192	T1188	TACALCITOL [4 µG/G; POM]	10050934
193	T1189	TACROLÍMUS [0.3 MG/G; POM]	10039852,10039860,10040491
194	T1190	TACROLÍMUS [1 MG/G; POM]	10028507,10035042,10035583
195	T246	TERBINAFINA (creme) [10 MG/G; BISNG.]	10023168,10077198,10081723,10082241
196	T1542	TERBINAFINA [10 MG/ G; SOL CUT; FRS]	10053760,10081552
197	T1215	TERBINAFINA [10 MG/G; SOL PULV CUT]	10041209,10055220
198	T46	TETRACAINA (Cloridrato) [GELEIA 0,75%]	10049241
199	T1154	TIOCONAZOL (creme) [10 MG/G; BISNG.]	10027241



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (Igual ou Equivalente)
200	T1155	TIOCONAZOL [10 MG/G;PÓ CUT]	10047201
201	T1156	TIOCONAZOL [280 MG/ML; SOL CUT; FRS]	10057149
202	T247	TRETINOÍNA (creme) [0,5 MG/G; BISNG.]	10024520
203	T1543	TRIAMCINOLONA + ÁCIDO SALICÍLICO [0.2 + 1 MG/ML; LÍQ CUT; FRS]	10009916
204	T1236	TROMANTADINA [10 MG/G; GEL; BISNG.]	10050674,10050681
205	U24	UREIA + ÁCIDO LÁCTICO [100 MG/G + 50 MG/G; CREME]	10053407,10056200



ANEXO II

Preço

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	PREÇO BASE
1	A5314	ACEPONATO DE METILPREDNISOLONA [1 MG/ML; SOL CUT; FRASCO]	Frasco	-
2	A5218	ACEPONATO DE METILPREDNISOLONA [1 MG/G;CREME; BISNAGA.]	Bisnaga	3,7000
3	A5219	ACEPONATO DE METILPREDNISOLONA [1 MG/G;EMUL CUT; EMB.]	Embalagem	6,2700
4	A5244	ACEPONATO DE METILPREDNISOLONA [1 MG/G;POM]	Bisnaga	3,7800
5	A5172	ACETONIDO DE FLUOCINOLONA (creme) [0.25 MG/G; BISNAGA.]	Bisnaga	2,7100
6	A5174	ACETONIDO DE FLUOCINOLONA + NEOMICINA (creme) [3.5 MG + 0.25 MG; BISNAGA.]	Bisnaga	2,9500
7	A5220	ACICLOVIR [50 MG/G;CREME; BISNAGA. 10 a 30 g]	Bisnaga	1,3650
8	A5221	ACICLOVIR [50 MG/G;CREME; BISNAGA. 2 a 5 g]	Bisnaga	0,7600
9	A106	ACIDO AZELAICO [150 MG/G; GEL; BISNAGA.]	Bisnaga	-
10	A5224	ACIDO AZELAICO [200 MG/G; CREME; BISNAGA.]	Bisnaga	-
11	A5177	ACIDO BÓRICO + AC. SALICÍLICO + ÓX. ZINCO E OUTRAS ASSOC. [PÓ CUT; FRASCO]	Frasco	2,3315



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	PREÇO BASE
12	A128	ACIDO FUSÍDICO (creme) [2%; BISN]	Bisnaga	1,8200
13	A129	ACIDO FUSÍDICO (pomada) [2%; BISN]	Bisnaga	1,7090
14	A5184	ACIDO SALICÍLICO (sol. cut.) [167 MG/G; FRS]	Frasco	3,9500
15	A100	ACIDO SALICÍLICO [270 MG/ G; POMADA; BISNG.]	Bisnaga	-
16	A101	ACIDO SALICÍLICO + AC. LÁCTICO [193 + 232 MG/ ML; SOL. CUT; FRS]	Frasco	-
17	A5245	ACIDO SALICÍLICO + FLUOROURACILO [100 + 5 MG/ML; SOL. CUT; FRS]	Frasco	7,5000
18	A609	ACITRETINA [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula / comprimido	0,3500
19	A610	ACITRETINA [25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula / comprimido	0,8100
20	A5311	ADAPALENO [1 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	-
21	A5312	ADAPALENO [1 MG/G; GEL; BISNG.]	Bisnaga	-
22	A5313	ADAPALENO + PERÓXIDO DE BENZOÍLO [1 + 25 MG/G; GEL; BISNG.]	Bisnaga	-
23	A619	ALCATRÃO MINERAL (champô)[40 MG/G; FRS]	Frasco	6,3281



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	PREÇO BASE
24	A5227	ALCATRÃO MINERAL [10 MG/G; CHAMPÔ; EMB.]	Embalagem	-
25	A616	AMIDO + ÓXIDO de ZINCO (pomada) [250 MG/G + 250 MG/G; BISNG.]	Bisnaga	1,1000
26	A5247	AMOROLFINA [2.5 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	-
27	A5191	AMOROLFINA [50 MG/ML; VERNIZ MED UNHAS]	Frasco	10,4200
28	B292	BACITRACINA [500 U.I./G; BISN]	Bisnaga	5,3500
29	B692	BACITRACINA + NEOMICINA [250 U.I./G + 3500 U.I./G;POM]	Bisnaga	-
30	B519	BACITRACINA + POLIMIXINA B [500 U.I./G + 10000 U.I./G; POMADA; BISNG.]	Bisnaga	-
31	B293	BACITRACINA + RETINOL [500 UI/G + 2000 UI/G; BISN]	Bisnaga	2,2500
32	B203	BENZOATO de BENZILO [27,7%; FRS]	Frasco	10,6850
33	B517	BENZOCAÍNA + FOLICULINA + RETINOL [POMADA; BISNG.]	Bisnaga	7,4200
34	B482	BETAMETASONA [0.5 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	2,1700
35	B483	BETAMETASONA [0.5 MG/G; POMADA; BISNG.]	Bisnaga	2,1700



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	PREÇO BASE
36	B484	BETAMETASONA [0.5 MG/G; SOL CUT; FRS]	Frasco	4,7400
37	B511	BETAMETASONA [1 MG/G; CREME]	Bisnaga	1,8500
38	B512	BETAMETASONA [1 MG/G; POMADA]	Bisnaga	1,1750
39	B85	BETAMETASONA [1 MG/G; SOL. CUT., FRS]	Frasco	4,6500
40	B485	BETAMETASONA + ÁCIDO FUSÍDICO [1 MG/G + 20 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	3,1500
41	B73	BETAMETASONA + ACIDO SALICILICO [0,5 + 20 MG/ML; SOL. CUT; FRS]	Frasco	5,1400
42	B478	BETAMETASONA + ÁCIDO SALICÍLICO [0.5 MG/G + 30 MG/G; POM; BISNG.]	Bisnaga	2,6700
43	B693	BETAMETASONA + CALCIPOTRIOL [0.5 + 0.05 MG/ G ;GEL; FRS]	Frasco	18,5400
44	B493	BETAMETASONA + CALCIPOTRIOL [0.5 MG/G + 0.05 MG/G; EMB.]	Embalagem	17,4200
45	B480	BETAMETASONA + CLOTRIMAZOL [0.5 MG/G + 10 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	3,8900
46	B508	BETAMETASONA + CLOTRIMAZOL + GENTAMICINA [0.5 + 10 + 1 MG/G; CREME]	Bisnaga	-
47	B78	BETAMETASONA + GENTAMICINA [0,5 + 1 MG/G; POMADA; BISNG.]	Bisnaga	1,9400



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	PREÇO BASE
48	B510	BETAMETASONA + GENTAMICINA [0.5 + 1 MG/G; CREME]	Bisnaga	1,9400
49	B486	BETAMETASONA + GENTAMICINA [1 MG/G + 1 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	2,8600
50	B114	BIFONAZOL (creme) [1%; BISN]	Bisnaga	-
51	B112	BIFONAZOL (sol. cutânea/ sol. p/a pulv. cutânea) [10 MG/ML; FRIS]	Frasco	-
52	B490	BUTIRATO DE HIDROCORTISONA [1 MG/G; CREME; BISN]	Bisnaga	2,0900
53	B491	BUTIRATO DE HIDROCORTISONA [1 MG/G; POM; BISNG.]	Bisnaga	1,9800
54	B501	BUTIRATO DE HIDROCORTISONA [1 MG/G; EMUL CUT]	Frasco	4,5900
55	B502	BUTIRATO DE HIDROCORTISONA [1 MG/ML; SOL CUT]	Frasco	4,6100
56	C2015	CALCITRIOL [3 µG/G; POMADA; BISNG.]	Bisnaga	28,5500
57	C1433	CENTELA [10 MG/G; POMADA; BISNG.]	Bisnaga	7,9200
58	C152	CETOCONAZOL (champô) [20MG/G; FRIS]	Frasco	4,0833
59	C531	CETOCONAZOL (creme) [20 MG/G; BISNG.]	Bisnaga	2,5000



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	PREÇO BASE
60	C1435	CETOCONAZOL [20 MG/G; LIQ CUT; FRS]	Frasco	6,0400
61	C15	CICLOPIROX [10 MG/ G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	-
62	C154	CICLOPIROX [10 MG/ G; PÓ CUTANEO; FRS]	Frasco	-
63	C144	CICLOPIROX [10 MG/ ML; SOL. CUTANEA; FRS]	Frasco	-
64	C14	CICLOPIROX [15 MG/ G; CHAMPO; FRS]	Frasco	-
65	C149	CICLOPIROX [80 MG/ G; VERNIZ P/A UNHAS; FRS]	Frasco	-
66	C229	CISTINA + PIRIDOXINA [300 + 50 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula / comprimido	-
67	C230	CISTINA + RETINOL [300 MG + 750 UI; CÁP/ COMP]	Cápsula / comprimido	-
68	C1213	CLEMASTINA [0.402 MG/G; GEL; BISNG.]	Bisnaga	-
69	C1215	CLINDAMICINA [10 MG/G; GEL; BISNG.]	Bisnaga	-
70	C1040	CLINDAMICINA [10 MG/ML; SOL CUT]	Frasco	3,3900
71	C1214	CLINDAMICINA + PERÓXIDO DE BENZOÍLO [10 MG/G + 50 MG/G; GEL; BISNG.]	Bisnaga	-



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	PREÇO BASE
72	C1216	CLIOQUINOL + ÁCIDO SALICÍLICO [30 MG/G + 30 MG/G;POM; BISNG.]	Bisnaga	7,8100
73	C538	CLOBETASOL (sol. cutânea) [0,5 MG/G; FRS]	Frasco	5,8800
74	C288	CLOBETASOL [0,5 MG/ G; ESPUMA CUTANEA; RECIPIENTE]	Recipiente	-
75	C1218	CLOBETASOL [0.5 MG/ G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	3,1000
76	C1217	CLOBETASOL [0.5 MG/G; CHAMPÔ; FRS]	Frasco	-
77	C1219	CLOBETASOL [0.5 MG/G; POMADA; BISNG.]	Bisnaga	3,1000
78	C1404	CLOBETASONA [0.5 MG/G; CREME; BISN]	Bisnaga	3,1600
79	C1403	CLOBETASONA [0.5 MG/G; POMADA]	Bisnaga	3,1600
80	C319	CLOROFENOXAMINA [15 MG/ G; POMADA; BISNG.]	Bisnaga	-
81	C532	CLOTRIMAZOL (creme) [10 MG/G; BISNG.]	Bisnaga	0,5550
82	C674	CLOTRIMAZOL (pó cutâneo) [10 MG/G; FRS]	Frasco	4,2000
83	C533	CLOTRIMAZOL (sol. cutânea) [10 MG/ML; FRS]	Frasco	1,7600



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	PREÇO BASE
84	C673	CLOTRIMAZOL (sol. p/a pulv. cutânea) [10 MG/ML; FRS]	Frasco	3,7200
85	C534	CROTAMITON (creme) [100 MG/G; BISNG.]	Bisnaga	-
86	C535	CROTAMITON [100 MG/ML; FRS]	Frasco	5,0038
87	D534	DESONIDA [1 MG/ G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	2,6800
88	D388	DESONIDA [1 MG/ML; SOL CUT]	Frasco	-
89	D535	DESONIDA + NEOMICINA [1 + 3 MG/ G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	-
90	D536	DEXAMETASONA [1 MG/ ML; SOL CUT; FRS]	Frasco	-
91	D394	DEXAMETASONA [1 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	2,6500
92	D392	DEXAMETASONA + CLIOQUINOL [1 MG/G + 30 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	4,7300
93	D537	DEXAMETASONA + CLOROFENAMINA [1 + 10 MG/ G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	-
94	D391	DEXAMETASONA + CLOTRIMAZOL [0.4 MG/G + 10 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	-
95	D538	DEXAMETASONA + NEOMICINA [1 MG/G + 3.500 UI/ G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	-



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	PREÇO BASE
96	D399	DEXPANTENOL [50 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	2,8300
97	D400	DEXPANTENOL [50 MG/G; POMADA; BISNG.]	Bisnaga	2,8400
98	D452	DEXPANTENOL + CLORO- HEXIDINA [50 + 5 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	3,4000
99	D533	DICLOFENAC [30 MG/ G; GEL; BISNG.]	Bisnaga	-
100	D99	DIFENIDRAMIDA + CALAMINA + CANFORA [10 + 80 + 1 MG/G; BISNG.]	Bisnaga	4,9000
101	D448	DIFENIDRAMINA [12,5 MG/G; POMADA; BISNG.]	Bisnaga	-
102	D100	DIFENIDRAMINA [20 MG/G; GEL; BISNG.]	Bisnaga	5,9000
103	D449	DIFENIDRAMINA + CALAMINA + CÂNFORA [10 + 80 + 1 MG/ML; SOL/ SUSP CUT; FRS]	Frasco	-
104	D539	DIFLUOCORTOLONA [1 MG/ G;CREME; BISNG.]	Bisnaga	-
105	D451	DIFLUOCORTOLONA + CLOROQUINALDOL [1 MG/G + 10 MG/G;CREME; BISNG.]	Bisnaga	-
106	D450	DIFLUOCORTOLONA + ISOCONAZOL [1 + 10 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	6,0100
107	D477	DIMETICONE [38.33 MG/ML; SOL CUT; FRS]	Frasco	13,9200



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	PREÇO BASE
108	D143	DIMETINDENO (gel) [0,1%; BISNG.]	Bisnaga	6,5900
109	D540	DIMETINDENO [1 MG/ G; EMUL CUT; FRS]	Frasco	-
110	D254	DITRANOL (creme) [30 MG/G; BISNG.]	Bisnaga	-
111	E527	ECONAZOL [10 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	3,2800
112	E529	ECONAZOL [10 MG/G; PÓ CUT]	Frasco	5,8400
113	E551	ECONAZOL [10 MG/G; SOL PULV CUT; FRS]	Frasco	-
114	E550	ECONAZOL + TRIAMCINOLONA [10 MG/G + 1 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	4,8200
115	E63	ERITROMICINA [20 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	4,5045
116	E534	ERITROMICINA [20 MG/ML; SOL CUT]	Frasco	3,0100
117	E535	ERITROMICINA [40 MG/ML; SOL CUT]	Frasco	4,6100
118	E597	ERITROMICINA + ACETATO DE ZINCO [40 + 12 MG/ ML; PÓ SOL CUT; FRS]	Frasco	-
119	E598	ERITROMICINA + ISOTRETINOÍNA [20 + 0.5 MG/G; GEL; BISNG.]	Bisnaga	-



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	PREÇO BASE
120	F674	FENOTRINA [2 MG/G; CHAMPÔ, FRS]	Frasco	-
121	F1190	FENOXIETANOL + TRITICUM VULGARE [10 + 150 MG/G; PENS IMPREG]	Penso	-
122	F1189	FENOXIETANOL + TRITICUM VULGARE [10 MG/G + 150 MG/G; CREME; BISN]	Bisnaga	-
123	F578	FENTICONAZOL [20 MG/G; CREME]	Bisnaga	3,5590
124	F1191	FINASTERIDA [1 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula / comprimido	-
125	F627	FLUTICASONA [0.05 MG/G; POM]	Bisnaga	3,3900
126	F628	FLUTICASONA [0.5 MG/G; CREME]	Bisnaga	3,4000
127	H83	HIDROCORTISONA (creme) [1%; BISN]	Bisnaga	1,5400
128	H85	HIDROCORTISONA (pomada) [1%; BISN]	Bisnaga	1,7100
129	H202	HIDROCORTISONA + ÁCIDO FUSÍDICO [10 MG/G + 20 MG/G; CREME]	Bisnaga	3,2100
130	H213	HIDROCORTISONA + NATAMICINA + NEOMICINA [10 + 10 + 3.5 MG/G; POMADA; BISNG.]	Bisnaga	2,2000
131	H212	HIDROCORTISONA + NATAMICINA + NEOMICINA [10 + 10 + 3.5 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	2,2000



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	PREÇO BASE
132	H241	HIDROQUINONA [40 MG/ G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	-
133	H242	HIDROQUINONA [40 MG/ G; GEL; BISNG.]	Bisnaga	-
134	I985	IMIQUIMOD [12.5 MG; CREME]	Bisnaga	3,7400
135	I1100	ISOTRETINOÍNA [0.5 MG/G; GEL; BISNG.]	Bisnaga	-
136	I192	ISOTRETINOÍNA [10MG; CÁP/COMP]	Cápsula / comprimido	0,2012
137	I193	ISOTRETINOÍNA [20MG; CÁP/COMP]	Cápsula / comprimido	0,3175
138	I986	ISOTRETINOÍNA [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula / comprimido	0,2094
139	L676	LIDOCAÍNA [100 MG/ML;SOL PULV BUCAL;SOL PULV CUT]	Frasco	5,7700
140	L660	LIDOCAÍNA [20 MG/G;GEL; EMB]	Embalagem	1,7800
141	L661	LIDOCAÍNA [40 MG/G;CREME]	Bisnaga	10,6650
142	L937	LIDOCAÍNA [50 MG/G; POMADA; BISNAGA]	Bisnaga	10,2900
143	L531	LIDOCAÍNA + PRILOCAÍNA (creme) [25 MG/G + 25 MG/G; BISNG]	Bisnaga	1,2760



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	PREÇO BASE
144	L532	LIDOCAÍNA + PRILOCAÍNA [25 MG/G + 25 MG/G; PENSO]	Penso	1,4900
145	L1003	LIDOCAÍNA + TETRACAÍNA [70 + 70 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	-
146	M1188	MEBUTATO DE INGENOL [150 µG/ G; GEL; BISNG.]	Bisnaga	-
147	M1187	MEBUTATO DE INGENOL [500 µG/ G; GEL; BISNG.]	Bisnaga	-
148	M1047	METRONIDAZOL [10 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	5,3400
149	M1185	METRONIDAZOL [10 MG/G; EMUL CUT; BISNG.]	Bisnaga	-
150	M1048	METRONIDAZOL [7.5 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	5,8780
151	M1095	METRONIDAZOL [7.5 MG/G; GEL; BISNG.]	Bisnaga	5,4400
152	M154	MICONAZOL (creme) [20 MG/G; BISN.]	Bisnaga	4,5900
153	M157	MICONAZOL + HIDROCORTISONA (creme) [20 + 10 MG/G; BISNG.]	Bisnaga	5,7300
154	M1184	MINOXIDIL [20 MG/ML; SOL CUT; FRS]	Frasco	-
155	M1049	MINOXIDIL [50 MG/ML; SOL CUT]	Frasco	9,5533



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	PREÇO BASE
156	M1050	MOMETASONA [1 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	3,3950
157	M1051	MOMETASONA [1 MG/G; POMADA; BISNG.]	Bisnaga	3,9450
158	M1186	MOMETASONA [1 MG/G;SOL CUT; FRG]	Frasco	5,1700
159	N67	NITRATO DE PRATA [LÁPIS]	Lápis	2,6300
160	O991	OCTENIDINA + FENOXIETANOL [1 MG/ML + 20 MG/ML;SOL CUT]	Frasco	7,9900
161	O88	OLEO de SOJA (aditivo p/a banho) [800 MG/G; FRG]	Frasco	6,1865
162	O990	OMOCONAZOL [10 MG/ G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	-
163	O978	OXIDO DE ZINCO [150 MG/G; POMADA; BISNG.]	Bisnaga	8,0215
164	O960	OXIDO DE ZINCO [100 MG/G; POMADA; BISNG.]	Bisnaga	-
165	O963	OXIDO DE ZINCO [400 MG/G; SUSP. CUT; FRG]	Frasco	2,5000
166	O971	OXIDO DE ZINCO [500 MG/G; SUSP. CUT.]	Frasco	6,3200
167	O964	OXIDO DE ZINCO + ÁC. BÓRICO + ÁC. SALICÍLICO [95 + 30 + 5 MG/G; PASTA CUT. BISNG.]	Bisnaga	3,0606



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	PREÇO BASE
168	O961	OXIDO DE ZINCO + ÁC. BÓRICO + ÁC. SALICÍLICO [LIQ CUT; FRAS]	Frasco	6,2718
169	O977	OXIDO DE ZINCO + ÓLEO DE FÍGADO DE BACALHAU [270 + 200 MG/G; BISNG.]	Bisnaga	0,4200
170	O962	OXIDO DE ZINCO + TALCO [250 + 125 MG/G; POMADA; BISNG.]	Bisnaga	4,1082
171	O60	OXIDO ZINCO + ÁC. SALICÍLICO [95 + 5 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	-
172	P1319	PENCICLOVIR [10 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	-
173	P1091	PERMETRINA [10 MG/G; CREME; FRAS]	Frasco	14,3200
174	P1092	PERMETRINA [10 MG/G; ESPUMA CUT]	Frasco	4,9900
175	P1317	PERÓXIDO DE BENZOÍLO [100 MG/G; GEL; BISNG.]	Bisnaga	-
176	P1318	PERÓXIDO DE BENZOÍLO [100 MG/ML; LÍQ CUT; BISNG.]	Bisnaga	-
177	P531	PIMECROLIMOS (Creme)[10 MG/G; BISNAGA]	Bisnaga	22,5900
178	P1095	PIRITONA ZINCO [20 MG/G; SUSP CUT]	Frasco	7,0000
179	P1096	PIRITONA ZINCO [5 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	5,5000



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	PREÇO BASE
180	P1320	PROBUTATO DE HIDROCORTISONA [1 MG/ G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	-
181	P1100	PROMETAZINA [20 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	4,4900
182	R1038	RETAPAMULINA [10 MG/ G; POMADA; BISNG.]	Bisnaga	-
183	R993	RETINOL + COLECALCIFEROL [212.5 U.I./G + 21.25 U.I./G;POM]	Bisnaga	1,7793
184	S108	SERTACONAZOL [20 MG/ ML; SOL. CUTANEA; FRS]	Frasco	-
185	S542	SERTACONAZOL [20 MG/G; CHAMPÔ]	Frasco	5,3500
186	S543	SERTACONAZOL [20 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	2,7000
187	S544	SERTACONAZOL [20 MG/G; PÓ CUT]	Frasco	3,2000
188	S759	SULFADIAZINA PRATA [10 MG/G; CREME; 250 G; EMB]	Embalagem	13,2887
189	S761	SULFADIAZINA PRATA [10 MG/G; CREME; 50 G; BISNG.]	Bisnaga	4,5056
190	S760	SULFADIAZINA PRATA [10 MG/G; CREME; 500 G; EMB]	Embalagem	12,0000
191	S50	SULFURETO DE SELÊNIO [25 MG/ ML; FRS]	Frasco	-



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	PREÇO BASE
192	T1188	TACALCITOL [4 µG/G; POM]	Bisnaga	23,6900
193	T1189	TACROLÍMUS [0.3 MG/G; POM]	Bisnaga	22,6850
194	T1190	TACROLÍMUS [1 MG/G; POM]	Bisnaga	25,0000
195	T246	TERBINAFINA (creme) [10 MG/G; BISNG.]	Bisnaga	1,2567
196	T1542	TERBINAFINA [10 MG/ G; SOL CUT; FRS]	Frasco	-
197	T1215	TERBINAFINA [10 MG/G; SOL PULV CUT]	Frasco	-
198	T46	TETRACAÍNA (Cloridrato) [GELEIA 0,75%]	Bisnaga	1,5000
199	T1154	TIOCONAZOL (creme) [10 MG/G; BISNG.]	Bisnaga	1,9200
200	T1155	TIOCONAZOL [10 MG/G;PÓ CUT]	Frasco	3,4000
201	T1156	TIOCONAZOL [280 MG/ML; SOL CUT; FRS]	Frasco	7,0700
202	T247	TRETINOÍNA (creme) [0,5 MG/G; BISNG.]	Bisnaga	3,0350
203	T1543	TRIAMCINOLONA + ÁCIDO SALICÍLICO [0.2 + 1 MG/ML; LÍQ CUT; FRS]	Frasco	-



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	PREÇO BASE
204	T1236	TROMANTADINA [10 MG/G; GEL; BISNG.]	Bisnaga	-
205	U24	UREIA + ÁCIDO LÁCTICO [100 MG/G + 50 MG/G; CREME]	Bisnaga	3,8400



ANEXO III

Especificações Técnicas

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Âmbito

Os medicamentos de Várias áreas Terapêuticas, objeto do presente procedimento, destinam-se ao uso hospitalar em instituições do SNS e nos Cuidados de Saúde Primários.

Cláusula 2.ª

Características e preço dos medicamentos

1. As características dos medicamentos constam no formulário eletrónico mencionado na alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do programa do concurso e são disponibilizadas em www.catalogo.min-saude.pt.
2. O preço unitário proposto às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde não deverá ser superior ao preço unitário calculado com base nos Preços Hospitalares, constantes do Portal Medicamento Hospitalar.

Cláusula 3.ª

Embalagem adaptada à dose unitária e hospitalar

3. Sempre que possível, a embalagem primária deverá conter, por unidade, as seguintes menções, adaptadas à distribuição em dose unitária:
 - a) Composição qualitativa e quantitativa em Denominação Comum Internacional ou, na sua falta, em nome corrente;
 - b) Marca comercial;
 - c) Prazo de validade;
 - d) Número de lote de fabrico;
 - e) Modo e via de administração.
4. No caso de o produto ser proposto em embalagem hospitalar é igualmente obrigatória a inclusão do folheto informativo na mesma, aquando do seu fornecimento às entidades adquirentes.

5. Poderão ser solicitadas amostras sempre que seja considerado conveniente, para aferição dos requisitos constantes do n.º 1.

Cláusula 4.ª

Prazo de validade dos medicamentos

1. Só poderão ser fornecidos medicamentos cuja validade seja igual ou superior a seis (6) meses, a contar da data do fornecimento, a não ser que:
- Seja tecnicamente inviável.
 - Exista acordo da entidade adjudicante para a receção de medicamento com prazo de validade inferior.

Cláusula 5.ª

Formas de apresentação

1. Podem ser apresentadas, pelo mesmo concorrente, uma ou mais embalagens cuja capacidade seja diferente, preenchendo para o efeito, tantos modelos do Anexo A previsto na alínea b) do n.º 2 do art.º 8.º do Programa de Procedimento, desde que o preço médio unitário seja o mesmo.
2. Para efeitos da ordenação prevista no nº 2 do art.º 18.º do Programa de Concurso, o previsto no número anterior será considerado uma única proposta, de acordo com o Anexo II ao Programa do Concurso.
3. São considerados equivalentes para efeitos do Anexo I do caderno de encargos, os CHNM que correspondam às seguintes formas de apresentação:

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
1	A5314	ACEPONATO DE METILPREDNISOLONA [1 MG/ ML; SOL CUT; FRS]	Frasco
2	A5218	ACEPONATO DE METILPREDNISOLONA [1 MG/G;CREME; BISNG.]	Bisnaga
3	A5219	ACEPONATO DE METILPREDNISOLONA [1 MG/G;EMUL CUT; EMB.]	Embalagem
4	A5244	ACEPONATO DE METILPREDNISOLONA [1 MG/G;POM]	Bisnaga



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
5	A5172	ACETONIDO DE FLUOCINOLONA (creme) [0.25 MG/G; BISNG.]	Bisnaga
6	A5174	ACETONIDO DE FLUOCINOLONA + NEOMICINA (creme) [3.5 MG + 0.25 MG; BISNG.]	Bisnaga
7	A5220	ACICLOVIR [50 MG/G;CREME; BISNG. 10 a 30 g]	Bisnaga
8	A5221	ACICLOVIR [50 MG/G;CREME; BISNG. 2 a 5 g]	Bisnaga
9	A106	ACIDO AZELAICO [150 MG/G; GEL; BISNG.]	Bisnaga
10	A5224	ACIDO AZELAICO [200 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga
11	A5177	ACIDO BÓRICO + AC. SALICÍLICO + ÓX. ZINCO E OUTRAS ASSOC. [PÓ CUT; FRS]	Frasco
12	A128	ACIDO FUSÍDICO (creme) [2%; BISN]	Bisnaga
13	A129	ACIDO FUSÍDICO (pomada) [2%; BISN]	Bisnaga
14	A5184	ACIDO SALICÍLICO (sol. cut.) [167 MG/G; FRS]	Frasco
15	A100	ACIDO SALICÍLICO [270 MG/ G; POMADA; BISNG.]	Bisnaga
16	A101	ACIDO SALICÍLICO + AC. LÁCTICO [193 + 232 MG/ ML; SOL. CUT; FRS]	Frasco
17	A5245	ACIDO SALICÍLICO + FLUOROURACILO [100 + 5 MG/ML; SOL. CUT; FRS]	Frasco
18	A609	ACITRETINA [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula / comprimido
19	A610	ACITRETINA [25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula / comprimido



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
20	A5311	ADAPALENO [1 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga
21	A5312	ADAPALENO [1 MG/G; GEL; BISNG.]	Bisnaga
22	A5313	ADAPALENO + PERÓXIDO DE BENZOÍLO [1 + 25 MG/G; GEL; BISNG.]	Bisnaga
23	A619	ALCATRÃO MINERAL (champô)[40 MG/G; FRS]	Frasco
24	A5227	ALCATRÃO MINERAL [10 MG/G; CHAMPÔ; EMB.]	Embalagem
25	A616	AMIDO + ÓXIDO de ZINCO (pomada) [250 MG/G + 250 MG/G; BISNG.]	Bisnaga
26	A5247	AMOROLFINA [2.5 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga
27	A5191	AMOROLFINA [50 MG/ML; VERNIZ MED UNHAS]	Frasco
28	B292	BACITRACINA [500 U.I./G; BISN]	Bisnaga
29	B692	BACITRACINA + NEOMICINA [250 U.I./G + 3500 U.I./G;POM]	Bisnaga
30	B519	BACITRACINA + POLIMIXINA B [500 U.I./G + 10000 U.I./G; POMADA; BISNG.]	Bisnaga
31	B293	BACITRACINA + RETINOL [500 UI/G + 2000 UI/G; BISN]	Bisnaga
32	B203	BENZOATO de BENZILO [27,7%; FRS]	Frasco
33	B517	BENZOCAÍNA + FOLICULINA + RETINOL [POMADA; BISNG.]	Bisnaga
34	B482	BETAMETASONA [0.5 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
35	B483	BETAMETASONA [0.5 MG/G; POMADA; BISNG.]	Bisnaga
36	B484	BETAMETASONA [0.5 MG/G; SOL CUT; FRS]	Frasco
37	B511	BETAMETASONA [1 MG/G; CREME]	Bisnaga
38	B512	BETAMETASONA [1 MG/G; POMADA]	Bisnaga
39	B85	BETAMETASONA [1 MG/G; SOL. CUT., FRS]	Frasco
40	B485	BETAMETASONA + ÁCIDO FUSÍDICO [1 MG/G + 20 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga
41	B73	BETAMETASONA + ACIDO SALICILICO [0,5 + 20 MG/ML; SOL. CUT; FRS]	Frasco
42	B478	BETAMETASONA + ÁCIDO SALICÍLICO [0.5 MG/G + 30 MG/G; POM; BISNG.]	Bisnaga
43	B693	BETAMETASONA + CALCIPOTRIOL [0.5 + 0.05 MG/ G ;GEL; FRS]	Frasco
44	B493	BETAMETASONA + CALCIPOTRIOL [0.5 MG/G + 0.05 MG/G; EMB.]	Embalagem
45	B480	BETAMETASONA + CLOTRIMAZOL [0.5 MG/G + 10 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga
46	B508	BETAMETASONA + CLOTRIMAZOL + GENTAMICINA [0.5 + 10 + 1 MG/G; CREME]	Bisnaga
47	B78	BETAMETASONA + GENTAMICINA [0,5 + 1 MG/G; POMADA; BISNG.]	Bisnaga
48	B510	BETAMETASONA + GENTAMICINA [0.5 + 1 MG/G; CREME]	Bisnaga
49	B486	BETAMETASONA + GENTAMICINA [1 MG/G + 1 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
50	B114	BIFONAZOL (creme) [1%; BISN]	Bisnaga
51	B112	BIFONAZOL (sol. cutânea/ sol. p/a pulv. cutânea) [10 MG/ ML; FRS]	Frasco
52	B490	BUTIRATO DE HIDROCORTISONA [1 MG/G; CREME; BISN]	Bisnaga
53	B491	BUTIRATO DE HIDROCORTISONA [1 MG/G; POM; BISNG.]	Bisnaga
54	B501	BUTIRATO DE HIDROCORTISONA [1 MG/G; EMUL CUT]	Frasco
55	B502	BUTIRATO DE HIDROCORTISONA [1 MG/ML; SOL CUT]	Frasco
56	C2015	CALCITRIOL [3 µG/G; POMADA; BISNG.]	Bisnaga
57	C1433	CENTELA [10 MG/G; POMADA; BISNG.]	Bisnaga
58	C152	CETOCONAZOL (champô) [20MG/G; FRS]	Frasco
59	C531	CETOCONAZOL (creme) [20 MG/G; BISNG.]	Bisnaga
60	C1435	CETOCONAZOL [20 MG/G; LIQ CUT; FRS]	Frasco
61	C15	CICLOPIROX [10 MG/ G; CREME; BISNG.]	Bisnaga
62	C154	CICLOPIROX [10 MG/ G; PÓ CUTANEO; FRS]	Frasco
63	C144	CICLOPIROX [10 MG/ ML; SOL. CUTANEA; FRS]	Frasco
64	C14	CICLOPIROX [15 MG/ G; CHAMPO; FRS]	Frasco



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
65	C149	CICLOPIROX [80 MG/ G; VERNIZ P/A UNHAS; FRS]	Frasco
66	C229	CISTINA + PIRIDOXINA [300 + 50 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula / comprimido
67	C230	CISTINA + RETINOL [300 MG + 750 UI; CÁP/ COMP]	Cápsula / comprimido
68	C1213	CLEMASTINA [0.402 MG/G; GEL; BISNG.]	Bisnaga
69	C1215	CLINDAMICINA [10 MG/G; GEL; BISNG.]	Bisnaga
70	C1040	CLINDAMICINA [10 MG/ML; SOL CUT]	Frasco
71	C1214	CLINDAMICINA + PERÓXIDO DE BENZOÍLO [10 MG/G + 50 MG/G; GEL; BISNG.]	Bisnaga
72	C1216	CLIOQUINOL + ÁCIDO SALICÍLICO [30 MG/G + 30 MG/G; POM; BISNG.]	Bisnaga
73	C538	CLOBETASOL (sol. cutânea) [0,5 MG/G; FRS]	Frasco
74	C288	CLOBETASOL [0,5 MG/ G; ESPUMA CUTANEA; RECIPIENTE]	Recipiente
75	C1218	CLOBETASOL [0.5 MG/ G; CREME; BISNG.]	Bisnaga
76	C1217	CLOBETASOL [0.5 MG/G; CHAMPÔ; FRS]	Frasco
77	C1219	CLOBETASOL [0.5 MG/G; POMADA; BISNG.]	Bisnaga
78	C1404	CLOBETASONA [0.5 MG/G; CREME; BISN]	Bisnaga
79	C1403	CLOBETASONA [0.5 MG/G; POMADA]	Bisnaga



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
80	C319	CLOROFENOXAMINA [15 MG/ G; POMADA; BISNG.]	Bisnaga
81	C532	CLOTRIMAZOL (creme) [10 MG/G; BISNG.]	Bisnaga
82	C674	CLOTRIMAZOL (pó cutâneo) [10 MG/G; FRS]	Frasco
83	C533	CLOTRIMAZOL (sol. cutânea) [10 MG/ML; FRS]	Frasco
84	C673	CLOTRIMAZOL (sol. p/a pulv. cutânea) [10 MG/ML; FRS]	Frasco
85	C534	CROTAMITON (creme) [100 MG/G; BISNG.]	Bisnaga
86	C535	CROTAMITON [100 MG/ML; FRS]	Frasco
87	D534	DESONIDA [1 MG/ G; CREME; BISNG.]	Bisnaga
88	D388	DESONIDA [1 MG/ML; SOL CUT]	Frasco
89	D535	DESONIDA + NEOMICINA [1 + 3 MG/ G; CREME; BISNG.]	Bisnaga
90	D536	DEXAMETASONA [1 MG/ ML; SOL CUT; FRS]	Frasco
91	D394	DEXAMETASONA [1 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga
92	D392	DEXAMETASONA + CLIOQUINOL [1 MG/G + 30 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga
93	D537	DEXAMETASONA + CLOROFENAMINA [1 + 10 MG/ G; CREME; BISNG.]	Bisnaga
94	D391	DEXAMETASONA + CLOTRIMAZOL [0.4 MG/G + 10 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
95	D538	DEXAMETASONA + NEOMICINA [1 MG/G + 3.500 UI/ G; CREME; BISNG.]	Bisnaga
96	D399	DEXPANTENOL [50 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga
97	D400	DEXPANTENOL [50 MG/G; POMADA; BISNG.]	Bisnaga
98	D452	DEXPANTENOL + CLORO-HEXIDINA [50 + 5 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga
99	D533	DICLOFENAC [30 MG/ G; GEL; BISNG.]	Bisnaga
100	D99	DIFENIDRAMIDA + CALAMINA + CANFORA [10 + 80 + 1 MG/G; BISNG.]	Bisnaga
101	D448	DIFENIDRAMINA [12,5 MG/G; POMADA; BISNG.]	Bisnaga
102	D100	DIFENIDRAMINA [20 MG/G; GEL; BISNG.]	Bisnaga
103	D449	DIFENIDRAMINA + CALAMINA + CÂNFORA [10 + 80 + 1 MG/ML; SOL/ SUSP CUT; FRS]	Frasco
104	D539	DIFLUOCORTOLONA [1 MG/ G;CREME; BISNG.]	Bisnaga
105	D451	DIFLUOCORTOLONA + CLOROQUINALDOL [1 MG/G + 10 MG/G;CREME; BISNG.]	Bisnaga
106	D450	DIFLUOCORTOLONA + ISOCONAZOL [1 + 10 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga
107	D477	DIMETICONE [38.33 MG/ML; SOL CUT; FRS]	Frasco
108	D143	DIMETINDENO (gel) [0,1%; BISNG.]	Bisnaga
109	D540	DIMETINDENO [1 MG/ G; EMUL CUT; FRS]	Frasco



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
110	D254	DITRANOL (creme) [30 MG/G; BISNG.]	Bisnaga
111	E527	ECONAZOL [10 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga
112	E529	ECONAZOL [10 MG/G; PÓ CUT]	Frasco
113	E551	ECONAZOL [10 MG/G; SOL PULV CUT; FRS]	Frasco
114	E550	ECONAZOL + TRIAMCINOLONA [10 MG/G + 1 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga
115	E63	ERITROMICINA [20 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga
116	E534	ERITROMICINA [20 MG/ML; SOL CUT]	Frasco
117	E535	ERITROMICINA [40 MG/ML; SOL CUT]	Frasco
118	E597	ERITROMICINA + ACETATO DE ZINCO [40 + 12 MG/ ML; PÓ SOL CUT; FRS]	Frasco
119	E598	ERITROMICINA + ISOTRETINOÍNA [20 + 0.5 MG/G; GEL; BISNG.]	Bisnaga
120	F674	FENOTRINA [2 MG/G; CHAMPÔ, FRS]	Frasco
121	F1190	FENOXIETANOL + TRITICUM VULGARE [10 + 150 MG/G; PENS IMPREG]	Penso
122	F1189	FENOXIETANOL + TRITICUM VULGARE [10 MG/G + 150 MG/G; CREME; BISN]	Bisnaga
123	F578	FENTICONAZOL [20 MG/G; CREME]	Bisnaga
124	F1191	FINASTERIDA [1 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula / comprimido



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
125	F627	FLUTICASONA [0.05 MG/G; POM]	Bisnaga
126	F628	FLUTICASONA [0.5 MG/G; CREME]	Bisnaga
127	H83	HIDROCORTISONA (creme) [1%; BISN]	Bisnaga
128	H85	HIDROCORTISONA (pomada) [1%; BISN]	Bisnaga
129	H202	HIDROCORTISONA + ÁCIDO FUSÍDICO [10 MG/G + 20 MG/G; CREME]	Bisnaga
130	H213	HIDROCORTISONA + NATAMICINA + NEOMICINA [10 + 10 + 3.5 MG/G; POMADA; BISNG.]	Bisnaga
131	H212	HIDROCORTISONA + NATAMICINA + NEOMICINA [10 + 10 + 3.5 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga
132	H241	HIDROQUINONA [40 MG/ G; CREME; BISNG.]	Bisnaga
133	H242	HIDROQUINONA [40 MG/ G; GEL; BISNG.]	Bisnaga
134	I985	IMIQUIMOD [12.5 MG; CREME]	Bisnaga
135	I1100	ISOTRETINOÍNA [0.5 MG/G; GEL; BISNG.]	Bisnaga
136	I192	ISOTRETINOÍNA [10MG; CÁP/COMP]	Cápsula / comprimido
137	I193	ISOTRETINOÍNA [20MG; CÁP/COMP]	Cápsula / comprimido
138	I986	ISOTRETINOÍNA [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula / comprimido



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
139	L676	LIDOCAÍNA [100 MG/ML;SOL PULV BUCAL;SOL PULV CUT]	Frasco
140	L660	LIDOCAÍNA [20 MG/G;GEL; EMB]	Embalagem
141	L661	LIDOCAÍNA [40 MG/G;CREME]	Bisnaga
142	L937	LIDOCAÍNA [50 MG/G; POMADA; BISNAGA]	Bisnaga
143	L531	LIDOCAÍNA + PRILOCAÍNA (creme) [25 MG/G + 25 MG/G; BISNG]	Bisnaga
144	L532	LIDOCAÍNA + PRILOCAÍNA [25 MG/G + 25 MG/G; PENSO]	Penso
145	L1003	LIDOCAÍNA + TETRACAÍNA [70 + 70 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga
146	M1188	MEBUTATO DE INGENOL [150 µG/ G; GEL; BISNG.]	Bisnaga
147	M1187	MEBUTATO DE INGENOL [500 µG/ G; GEL; BISNG.]	Bisnaga
148	M1047	METRONIDAZOL [10 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga
149	M1185	METRONIDAZOL [10 MG/G; EMUL CUT; BISNG.]	Bisnaga
150	M1048	METRONIDAZOL [7.5 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga
151	M1095	METRONIDAZOL [7.5 MG/G; GEL; BISNG.]	Bisnaga
152	M154	MICONAZOL (creme) [20 MG/G; BISN.]	Bisnaga
153	M157	MICONAZOL + HIDROCORTISONA (creme) [20 + 10 MG/G; BISNG.]	Bisnaga



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
154	M1184	MINOXIDIL [20 MG/ML; SOL CUT; FRS]	Frasco
155	M1049	MINOXIDIL [50 MG/ML; SOL CUT]	Frasco
156	M1050	MOMETASONA [1 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga
157	M1051	MOMETASONA [1 MG/G; POMADA; BISNG.]	Bisnaga
158	M1186	MOMETASONA [1 MG/G;SOL CUT; FRS]	Frasco
159	N67	NITRATO DE PRATA [LÁPIS]	Lápis
160	O991	OCTENIDINA + FENOXIETANOL [1 MG/ML + 20 MG/ML;SOL CUT]	Frasco
161	O88	OLEO de SOJA (aditivo p/a banho) [800 MG/G; FRS]	Frasco
162	O990	OMOCONAZOL [10 MG/ G; CREME; BISNG.]	Bisnaga
163	O978	OXIDO DE ZINCO [150 MG/G; POMADA; BISNG.]	Bisnaga
164	O960	OXIDO DE ZINCO [100 MG/G; POMADA; BISNG.]	Bisnaga
165	O963	OXIDO DE ZINCO [400 MG/G; SUSP. CUT; FRS]	Frasco
166	O971	OXIDO DE ZINCO [500 MG/G; SUSP. CUT.]	Frasco
167	O964	OXIDO DE ZINCO + ÁC. BÓRICO + ÁC. SALICÍLICO [95 + 30 + 5 MG/G; PASTA CUT. BISNG.]	Bisnaga
168	O961	OXIDO DE ZINCO + ÁC. BÓRICO + ÁC. SALICÍLICO [LIQ CUT; FRS]	Frasco



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
169	O977	OXIDO DE ZINCO + ÓLEO DE FÍGADO DE BACALHAU [270 + 200 MG/G; BISNG.]	Bisnaga
170	O962	OXIDO DE ZINCO + TALCO [250 + 125 MG/G; POMADA; BISNG.]	Bisnaga
171	O60	OXIDO ZINCO + ÁC. SALICÍLICO [95 + 5 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga
172	P1319	PENCICLOVIR [10 MG/ G;CREME; BISNG.]	Bisnaga
173	P1091	PERMETRINA [10 MG/G; CREME; FRJ]	Frasco
174	P1092	PERMETRINA [10 MG/G; ESPUMA CUT]	Frasco
175	P1317	PERÓXIDO DE BENZOÍLO [100 MG/G; GEL; BISNG.]	Bisnaga
176	P1318	PERÓXIDO DE BENZOÍLO [100 MG/ML; LÍQ CUT; BISNG.]	Bisnaga
177	P531	PIMECROLIMOS (Creme)[10 MG/G;BISNAGA]	Bisnaga
178	P1095	PIRITONA ZINCO [20 MG/G; SUSP CUT]	Frasco
179	P1096	PIRITONA ZINCO [5 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga
180	P1320	PROBUTATO DE HIDROCORTISONA [1 MG/ G; CREME; BISNG.]	Bisnaga
181	P1100	PROMETAZINA [20 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga
182	R1038	RETAPAMULINA [10 MG/ G; POMADA; BISNG.]	Bisnaga
183	R993	RETINOL + COLECALCIFEROL [212.5 U.I./G + 21.25 U.I./G;POM]	Bisnaga



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
184	S108	SERTACONAZOL [20 MG/ ML; SOL. CUTANEA; FRS]	Frasco
185	S542	SERTACONAZOL [20 MG/G; CHAMPÔ]	Frasco
186	S543	SERTACONAZOL [20 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga
187	S544	SERTACONAZOL [20 MG/G; PÓ CUT]	Frasco
188	S759	SULFADIAZINA PRATA [10 MG/G; CREME; 250 G; EMB]	Embalagem
189	S761	SULFADIAZINA PRATA [10 MG/G; CREME; 50 G; BISNG.]	Bisnaga
190	S760	SULFADIAZINA PRATA [10 MG/G; CREME; 500 G; EMB]	Embalagem
191	S50	SULFURETO DE SELÊNIO [25 MG/ ML; FRS]	Frasco
192	T1188	TACALCITOL [4 µG/G; POM]	Bisnaga
193	T1189	TACROLÍMUS [0.3 MG/G; POM]	Bisnaga
194	T1190	TACROLÍMUS [1 MG/G; POM]	Bisnaga
195	T246	TERBINAFINA (creme) [10 MG/G; BISNG.]	Bisnaga
196	T1542	TERBINAFINA [10 MG/ G; SOL CUT; FRS]	Frasco
197	T1215	TERBINAFINA [10 MG/G; SOL PULV CUT]	Frasco
198	T46	TETRACAINA (Cloridrato) [GELEIA 0,75%]	Bisnaga



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
199	T1154	TIOCONAZOL (creme) [10 MG/G; BISNG.]	Bisnaga
200	T1155	TIOCONAZOL [10 MG/G;PÓ CUT]	Frasco
201	T1156	TIOCONAZOL [280 MG/ML; SOL CUT; FR5]	Frasco
202	T247	TRETINOÍNA (creme) [0,5 MG/G; BISNG.]	Bisnaga
203	T1543	TRIAMCINOLONA + ÁCIDO SALICÍLICO [0.2 + 1 MG/ML; LÍQ CUT; FR5]	Frasco
204	T1236	TROMANTADINA [10 MG/G; GEL; BISNG.]	Bisnaga
205	U24	UREIA + ÁCIDO LÁCTICO [100 MG/G + 50 MG/G; CREME]	Bisnaga